



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 31 de maio de 2019.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 05/19

Processo Administrativo: 17/10/17926 (PMC.2019.00001734-05)

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 04/17

Termo de Aditamento n.º 07/18

Objeto: Programa de Parceria na Assistência à Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sra. SANDRINA KELEM INDIANI, portadora do RG n.º 25.092.798-6 e do CPF n.º 122.107.838-01, doravante denominado **CONVENIADO**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a partir de 03/06/2019.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI n.º 1436224, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39 FR 01.302-000;
- 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39 FR 05.302-007.

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 70.920.000,00 (setenta milhões novecentos e vinte mil reais), sendo recurso de origem Municipal, o montante de até R\$ 43.044.000,00 (quarenta e três milhões quarenta e quatro mil reais) e recurso de origem Federal, o montante de até R\$ 27.876.000,00 (vinte e sete milhões oitocentos e setenta e seis mil reais).

2.3. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ 5.910.000,00 (cinco milhões novecentos e dez mil reais), observada a seguinte composição:

2.3.1. Um valor pré-fixado, no montante mensal de R\$ 2.323.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e três mil reais), de origem federal, e um valor pós-fixado, no montante de até R\$ 3.587.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais), de origem municipal.

2.3.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante fixo de R\$ 2.323.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e três mil reais), será repassado mensalmente.

2.3.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 3.587.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais), será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 70% (setenta por cento), ou seja, até R\$ 2.510.900,00 (dois milhões quinhentos e dez mil e novecentos reais), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) e 30% (trinta por cento), ou seja, até R\$ 1.076.100,00 (um milhão e setenta e seis mil e cem reais), condicionados ao cumprimento das metas de desempenho, descritas, referidas metas, no Plano de Trabalho inserido no documento 1494879, que é parte integrante do presente Aditivo.

2.3.2. Os valores definidos no item 4.3.2.1 poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.3.3. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;

2.5. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho pactuado.

2.5.1. Os referidos valores deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto conveniado, já previstos na sua composição, o reajuste necessário à compensação dos efeitos da variação inflacionária, inclusive dos efeitos decorrentes dos reajustes salariais dos trabalhadores da CONVENIADA no decorrer da vigência do presente Aditivo até o término do Convênio, prorrogado para 02/06/2020.

2.5.2. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela CONVENIADA no documento 1368719, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 1494879, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 03/06/2019 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 02/06/2020.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e posteriores Aditamentos que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Sandrina Kelem Indiani, Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 31/05/2019, às 16:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1498091** e o código CRC **E85CC66C**.
